

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a contida no artigo 251 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações públicas, bem como de alinhá-las com o Planejamento Estratégico e as leis orçamentárias deste Tribunal, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução TCESP nº 1/2022, foi aprovado o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período de 2022-2026, o qual estabeleceu como um de seus objetivos estratégicos a incorporação e o fomento do desenvolvimento sustentável em suas ações internas e externas;

CONSIDERANDO que a Resolução TCESP nº 17/2022 instituiu a Política Institucional de Sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo dentre suas diretrizes que a escolha das ações institucionais a serem executadas recairá, sempre que possível, sobre a alternativa mais aderente aos requisitos de sustentabilidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no “caput” do artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de este Tribunal dispor sobre seus procedimentos internos de contratações públicas, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sobre o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o TCESP pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Unidade Demandante: unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e locações, bem como as renovações contratuais;

III - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento eletrônico que dá início ao processo de elaboração do PCA, pelo qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de cada contratação e o prazo para seja formalizada;

IV - Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do TCESP;

V - Área Técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar os DFDs e promover a compilação de necessidades de mesma natureza.

Artigo 3º - A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações, promovendo a centralização e o compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança do TCESP;

III - subsidiar a elaboração da proposta do TCESP para as leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Parágrafo único - Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Artigo 4º - Para elaboração do PCA, as unidades demandantes do TCESP preencherão até 1º de março de cada ano o respectivo DFD, contendo as seguintes informações mínimas:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;

VI - grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do parágrafo único deste artigo;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - identificação da unidade demandante e do responsável.

Parágrafo único - O grau de prioridade de que trata o inciso VI deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:

1. alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais do TCESP;

2. médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais do TCESP e no aprimoramento da gestão pública;

3. baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização possam interferir no aprimoramento da gestão pública, sem impacto direto, porém, nas atividades institucionais do TCESP.

Artigo 5º - Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - contratações:

a) que não gerem despesa para o TCESP;

b) previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 6º - Os DFDs, elaborados nos termos do artigo 4º desta resolução, deverão, após análise e validação pela autoridade superior da respectiva

unidade demandante, ser encaminhados ao Departamento Geral de Administração (DGA) do TCESP até 15 de março de cada ano.

Artigo 7º - Caberá ao DGA, por meio de sua Diretoria de Contratos e Projetos, adotar as seguintes medidas:

I - conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos relacionados no artigo 4º desta resolução;

II - devolver os DFDs à unidade demandante para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;

III - agrupar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV - destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;

V - consolidar todos os DFDs recebidos e conferidos;

VI - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação no setor de contratações.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência e anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade pessoal na instrução do processo.

§ 3º - O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração, seguindo-se o encaminhamento pelo Diretor do DGA à autoridade competente para aprovação.

Artigo 8º - Compete à Presidência do TCESP, até 15 de maio de cada ano, ouvidos os órgãos que entender pertinentes, aprovar as contratações previstas

no PCA, reprovar itens deste ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes ou técnica, observando o mesmo prazo.

Parágrafo único - Após sua aprovação, o PCA será publicado no sítio eletrônico do TCESP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Artigo 9º - Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o DGA realizará o alinhamento do PCA, com apresentação à Presidência do TCESP, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada.

§ 1º - O PCA poderá ser atualizado diante da necessidade de:

1. inserção de demandas não previstas inicialmente;
2. exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
3. readequação do planejamento ao orçamento anual.

§ 2º - As versões atualizadas do PCA deverão ser aprovadas pela Presidência do TCESP e publicadas em seu sítio eletrônico e no PNCP.

Artigo 10 - Os pedidos de novas contratações formulados pelas unidades demandantes do TCESP sem respaldo no PCA não serão processados, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as contratações de que trata o artigo 5º desta resolução e as demandas em que constate o setor de contratações relevante interesse público, devidamente justificado.

Artigo 11 - Compete ao DGA monitorar, periodicamente, o PCA, informando à Presidência do TCESP as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.

Parágrafo único - Ao final do ano de vigência do PCA, deverão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Artigo 12 - Os prazos estabelecidos nesta resolução que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 13 - A Presidência do TCESP decidirá sobre os casos omissos.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2024.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

SAMY WURMAN – Auditor-Substituto de Conselheiro